

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.448 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

Eleva a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:


Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do artigo 15, da Lei nº 2.063, de 31 de dezembro de 1.976, passando a ter a seguinte redação:


"Art. 15 - .....  
a) - 10% tratando-se de terreno;  
b) - 1,0% tratando-se de prédio."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2407/85 e 2288/82, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos em 31 de dezembro de 1.987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de dezembro de 1.986.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra

  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -

  
ROSEMARI ALMEIDA  
Secretária Geral